

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 04/2009/CONSU

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Tecnologia de Materiais.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 02 de abril de 2009,

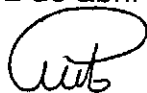
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Tecnologia de Materiais.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 02 de abril de 2009.



PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 04/2009/CONSU
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA - MESTRADO ACADÊMICO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TECNOLOGIA
DE MATERIAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia (PPGCE) sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense, têm por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade científica para graduados nas áreas de Engenharia e Tecnologia e afins, pela pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre, formar recursos humanos, com ênfase na formação de docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do Programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os Orientadores Permanentes do Programa e por um representante discente.

Parágrafo único - O representante discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um ano.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.
- IV. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- a) O Coordenador, como Presidente.
- b) O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- c) O último Coordenador do Programa
- d) Dois Orientadores Permanentes do Programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos dentre os Orientadores Permanentes do Programa, que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no Programa nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Na vacância do último Coordenador do Programa, será escolhido mais um Orientador Permanente do Programa para assumir como membro do Colegiado de Coordenação.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

I. Assessorar o Coordenador objetivando o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático/pedagógico, científico e administrativo.

II. Elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, submetendo-as ao Colegiado Pleno.

III. Aprovar o encaminhamento das Dissertações e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras.

IV. Homologar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e de outros trabalhos de conclusão.

V. Propor Orientadores e Docentes para credenciamento.

VI. Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias.

VII. Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa.

VIII. Aprovar o orçamento do Programa.

IX. Homologar Dissertações e outros trabalhos de conclusão.

X. Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, a distribuição das atividades didáticas do Programa.

XI. Avaliar o Programa, periódico e sistematicamente.

XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o descredenciamento de Orientadores.

XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, pedido de revisão de conceitos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão, pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso e assuntos correlatos.

XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XV. Solicitar ao Orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

XVI. Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, de acordo com a classificação no processo seletivo do Curso de Mestrado, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação e/ou CAPES, CNPq ou entidade concedente dos recursos destinados para essa finalidade.

XVII. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados para a concessão das bolsas de estudo disponíveis.

XVIII. Caberá ao Colegiado de Coordenação do PPGCE emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa e/ou CAPES e CNPq.

XIX. Realizar o processo seletivo, ou por Comissão para isso designada, para ingresso ao Curso de Mestrado.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente Orientadores Permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os Orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com maior idade.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Curso.

III. Supervisionar atividades administrativas de Coordenação.

IV. Elaborar a programação periódica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Coordenação.

V. Elaborar a proposta de Edital de Seleção, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação.

VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado, conforme indicação dos Orientadores.

VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação em situações de urgência.

VIII. Atuar em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias e os coordenadores dos Cursos de Graduação dessa Unidade na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio na Prática Docente".

IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso.

X. Convocar eleições dos membros do Colegiado de Coordenação.

XI. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

XIII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.

XIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas.

XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso.

XVI. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria, ouvido o Colegiado Pleno do Curso, nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos e diretamente subordinada ao Coordenador do Curso, será dirigida por um(a) Secretário(a), ao(a) qual compete:

I. Manter organizada a documentação do pessoal docente, discente e administrativo. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula.

II. Registrar frequência e conceitos dos alunos.

III. Efetuar matrícula dos alunos.

IV. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

V. Preparar prestações de contas e relatórios.

VI. Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

VII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Coordenação, do Colegiado Pleno e as sessões destinadas à defesa de Dissertação.

VIII. Encaminhar ao setor de registro de diplomas todas as informações pertinentes aos egressos do programa para confecção dos respectivos diplomas.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Art. 15 - Cada candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá optar por um Orientador do Curso, a partir de Orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação a partir de critérios por ele elaborados.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do Pós-Graduando em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a procedência da solicitação. Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Ao Pós-graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de Orientador até, no máximo, um ano após o efetivo ingresso no Mestrado, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido.

§ 3º - O professor Orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos durante um mesmo período, devendo tal número ser respeitado mesmo se o Orientador participar de mais de um Programa de Pós-Graduação na Instituição.

§ 4º - Mediante aprovação do Orientador e do Colegiado de Coordenação, o Orientador poderá, excepcionalmente, orientar em um mesmo período um número de alunos maior que 05 (cinco).

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação será constituído por Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por Docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

Art. 17 - Os Orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Colegiado de Coordenação, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e engenharia contará com 03 (três) categorias de Orientadores, conforme legislação vigente:

I. **Permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação.
- b) Participem de projeto de pesquisa do Programa.
- c) Orientem alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pela instância considerada competente pela Instituição.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

d) Tenham vínculo funcional com a Instituição.

II. **Visitantes**, constituídos pelos docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. **Colaboradores**, sendo os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 2º - Outros critérios complementares para a caracterização das categorias docentes estarão de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam às exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como Orientadores colaboradores, com a anuência de suas instituições.

§ 4º - Para ser credenciado, o professor/pesquisador deverá dirigir carta ao Coordenador do Programa solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *curriculum vitae*, tendo como requisito indispensável à titulação de doutor. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes serão definidos anualmente pelo Colegiado de Coordenação conforme as recomendações da CAPES, CNPq e UNESC.

Art. 18 - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º - Professores pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes colaboradores com a anuência de suas instituições.

§ 2º - Professores de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UNESC e que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.



§ 3º - Professores e pesquisadores credenciados como Orientadores Permanentes de outro Programa da UNESC estarão automaticamente credenciados como Docentes deste Programa.

Art. 19 - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área reconhecido pela CAPES, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como orientador e docente.

Art. 20 - O credenciamento terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 1º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente, no mês de fevereiro. No caso de o docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a avaliação subsequente. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação aplicada implicará descredenciamento do docente no PPGCE.

§ 2º - Os critérios para o recredenciamento serão divulgados anualmente pelo Colegiado de Coordenação, conforme as recomendações da CAPES, CNPq e UNESC, e deverão levar em consideração dentre outros:

- a) Publicação de artigos científicos conforme definição do Colegiado de Coordenação.
- b) Oferta de disciplina(s) no Programa.
- c) Oferta de vaga(s) de orientação no Programa.
- d) Participação em projeto(s) de pesquisa.
- e) Submissão de projeto(s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas à UNESC.
- f) Solicitação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ao CNPq.

Art. 21 - Compete ao Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.
- b) Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.
- c) Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando, quando solicitado.

Art. 22 - O aluno de Mestrado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º - A critério do Colegiado de Coordenação, poderão ser designados um ou mais Co-Orientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

§ 3º - O Co-Orientador, para ser credenciado, deverá ter sido indicado pelo Orientador e dirigir carta ao Coordenador do Programa solicitando o seu credenciamento, anexando seu *curriculum vitae*, seguindo o seu credenciamento os mesmos critérios citados para o credenciamento dos Orientadores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23 - Constituem condições para inscrição:

- a) Apresentação de diploma ou certificado de estar cursando o último semestre de curso superior em área afim (cópias autenticadas), devidamente registrado;
- b) Apresentação do histórico escolar e *currículo Lattes*;
- c) Concordância de algum Orientador do Programa para orientação, conforme modelo.
- d) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido.
- e) Demais documentos e requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único - O período de inscrição para Mestrado será determinado pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 24 - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, o Colegiado de Coordenação levará em conta os seguintes parâmetros:

- a) Análise curricular (formato currículo Lattes).
- b) Entrevista com membros do Colegiado de Coordenação ou Orientadores designados por este colegiado.

Parágrafo único - Somente será aprovado no processo de seleção, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, ou por Comissão designada para esse fim, e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada Edital de Seleção.

Art. 25 - As matrículas dos alunos aprovados na Seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa e no Edital de Seleção.

Parágrafo único – O aluno deverá comprovar a conclusão de curso superior no ato da primeira matrícula.

Art. 26 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação, e havendo vagas na disciplina, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGCE em disciplinas isoladas, obedecendo às seguintes condições:

- I. Ser portador de diploma de Curso de Graduação, ou
- II. Estar cursando o último semestre de curso de graduação em área afim.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplina isolada não está regularmente matriculado no programa, devendo para isto cumprir os requisitos do Artigo 24.

§ 2º - A matrícula está condicionada ao pagamento de um terço da mensalidade por crédito cursado.

§ 3º - Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação, *Stricto Sensu*, da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula neste programa.

Art. 27 - Será permitido ao aluno, por requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Curso.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de seis meses.

Art. 28 - Será permitido ao aluno, com apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina encerrará 24 horas antes da primeira aula da mesma.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 29 - Não poderá permanecer no Programa e terá automaticamente cancelada sua matrícula, o aluno que esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 30 - O regime de trabalho para os alunos será de tempo integral.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos candidatos em tempo parcial, a critério do Colegiado de Coordenação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 31 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação devem submeter ao Colegiado de Coordenação seu programa de atividades, com anuência do Professor Orientador.

Art. 32 - O Curso de Mestrado terá duração máxima de 02 (dois) anos e mínima de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do Professor Orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 33 - A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação (Mestrado) será expressa em Atividades Crédito.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas, determinadas pelo Professor Orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências e Engenharia.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação (Mestrado) terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 3º - O Curso está organizado em 24 (vinte e quatro) créditos divididos em 12 (doze) créditos de atividades obrigatórias e 12 (doze) créditos de atividades eletivas.

I. São consideradas atividades obrigatórias:

a) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Execução e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM).

c) Prova de proficiência em língua inglesa.

d) Submissão de pelo menos um artigo científico em periódico Qualis/Capes, com material da dissertação.

e) Execução e defesa da Dissertação de Mestrado.

II. São consideradas atividades eletivas:

a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Estágios em Laboratórios: Consistem na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do PPGCE ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo Orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) Orientação à Iniciação Científica pelo aluno de Pós-Graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica por parte de pós-graduando e sob

supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho.

d) Publicação de artigo em revista indexada (Qualis Capes): Serão conferidos 02 (dois) créditos por trabalho publicado.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPGCE: O aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo Orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

f) Seminário especializado em tema vinculado ao projeto de pesquisa nos Seminários do PPGCE: será conferido 01 (um) crédito por seminário apresentado, quando proposto pelo Orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo Orientador.

§ 4º - A frequência mínima exigida em disciplinas obrigatórias e eletivas será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34 - O estágio de docência é uma atividade curricular do mestrado em Ciência e Engenharia e se apresenta como disciplina **Estágio na Prática Docente**, definida como a participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino superior. (conforme regulamento específico)


Art. 35 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação e à disponibilidade de vaga.

§ 3º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 36 - O aluno deverá, no prazo máximo de um ano após o efetivo ingresso no Mestrado, apresentar o Projeto de Defesa de Mestrado.

§ 1º - O Projeto de Defesa de Mestrado, constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por banca examinadora. 

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - A banca examinadora do Projeto de Defesa de Mestrado será composta por 02 (dois) docentes permanentes do programa indicados por escrito pelo Orientador com um mês de antecedência e aprovados pelo Colegiado de Coordenação além do Orientador como presidente da banca. Na ausência deste, o Co-Orientador ou Coordenador do Curso assumirá a presidência da banca.

§ 3º - Será considerado aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

§ 4º - O mestrando terá duas oportunidades para aprovação do Projeto de Defesa de Mestrado.

Art. 37 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- a) Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 02 (dois) semestres.
- b) Completar 24 (vinte e quatro) créditos.
- c) Ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.
- d) Ter sua Dissertação aprovada em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora especialmente designada pelo Colegiado de Coordenação para este fim.
- e) Comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico indexado pelo Qualis/Capes.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua Dissertação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a defesa.

§ 2º - A versão final será objeto de análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Dissertação e a nova versão deverá ser entregue na secretaria do Programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A emissão do diploma estará condicionada à apresentação das cópias finais da Dissertação conforme o regulamentado em resolução específica, em no máximo 15 (quinze) dias após a homologação da versão final.

§ 5º - O descumprimento dos prazos relativos ao trâmite de homologação e apresentação das cópias finais da Dissertação implicará em nova defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item "a" será contado a partir da data de matrícula no Programa.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo Professor Orientador do candidato ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Dissertação para um Relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que automaticamente participará da Banca Examinadora.

§ 2º - A estrutura de redação da Dissertação deverá ser:

- 1) A usualmente empregada, com Sumário, Introdução, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão e Bibliografia; ou
- 2) Uma forma alternativa, composta de Sumário, Introdução, Trabalhos publicados em revistas indexada, aceitos para publicação e/ou submetidos à publicação e Discussão.

Art. 39 - Uma vez aprovada pelo Relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Dissertação será encaminhada à Banca Examinadora com ciência ao Professor Orientador e ao candidato.

Art. 40 - A Dissertação de Mestrado será julgada em Sessão Pública de Defesa por uma Banca Examinadora de 03 (três) Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 01 (um) não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e engenharia.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Dissertação, devendo, na Sessão Pública de Defesa, emitir parecer e conceito (A, B, C ou D), indicando, se houver, sugestões para modificações.

§ 2º - O aluno deverá fazer todas as modificações recomendadas pela Banca Examinadora, sob supervisão do Professor Orientador.

§ 3º - Será considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito final igual ou superior a C.

Art. 41 - O Pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 42 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação novo julgamento ou, de acordo com o Orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 43 - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua dissertação reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

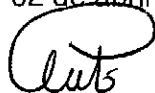
Art. 44 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e as que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 45 - A admissão de estudantes estará condicionada à existência de orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infra-estrutura adequada para este fim.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Curso e, quando for o caso, em grau de reconsideração, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 47 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno, analisada pelo Colegiado da UNA, que o encaminhará a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Criciúma, 02 de abril de 2009.



PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU